

DESPACHO N.º 01/2019

do

Presidente do Conselho Directivo

Assunto: Eleição da Comissão Paritária dos Serviços Centrais – CARREIRAS GERAIS

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública – SIADAP, prevê, no seu artigo 59.º, a existência de uma Comissão Paritária com competência consultiva, para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores, antes da homologação.

Assim, determina-se:

1 - Será constituída uma comissão paritária, com atribuições para o universo de trabalhadores integrados das carreiras gerais na área de actuação dos Serviços Centrais;

2 - A Comissão Paritária será integrada por 4 Vogais a designar como se segue:

a) 4 representantes da Administração, sendo 2 efectivos e 2 suplentes, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um deles membro do CCA.

b) 6 representantes dos trabalhadores eleitos por escrutínio secreto pelo universo dos trabalhadores que integram os serviços da área de intervenção do CCA, sendo 2 efectivos e 4 suplentes.

3- A eleição dos representantes dos trabalhadores abrangidos, terá lugar durante o dia 25/03/2019, nos termos do regulamento eleitoral em anexo;

4- A mesa de voto estará em funcionamento na Sala de Reuniões n.º 44, entre as 9h30m e as 17h00m, com pausa para almoço das 13h00m às 14h00m;

5- Deverá ser indicado pelos trabalhadores, os cinco membros a constituir a mesa de voto, nos termos do Art.º 8.º do regulamento anexo, sendo que, na ausência desta indicação, os mesmos serão designados por meu despacho até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;

6- Nos termos do regulamento eleitoral, após a conclusão do processo eleitoral, o relatório e os boletins de voto deverão ser remetidos à Unidade de Gestão de Recursos Humanos, que comunicará os resultados finais no dia útil seguinte à votação, sendo divulgados posteriormente, por afixação, nos locais a que tenham acesso todos os trabalhadores;

7- Os membros das mesas serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;

8 - A não participação dos trabalhadores na eleição, implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Faro, 11 de março de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo



(Paulo José Dias Morgado)

Regulamento eleitoral para o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária

(Artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28/12, na sua última versão)

Artigo 1º

- Será constituída nesta ARS Algarve, IP, uma Comissão Paritária, integrada por elementos representantes dos trabalhadores abrangidos pelo SIADAP 3, a eleger pelos profissionais dos Serviços Centrais, que funcionará como órgão consultivo do Conselho Diretivo.

Artigo 2º

A Comissão Paritária a constituir, entrará em funções após despacho de designação dos vogais representantes dos trabalhadores e da Administração, e terá o seu período de vigência pelo período de quatro anos.

Artigo 3º

Os vogais representantes dos trabalhadores serão em número de 6 (2 efetivos e 4 suplentes), sendo os dois mais votados, os vogais efetivos.

Artigo 4º

Para o ato de escolha, os trabalhadores utilizarão um boletim de voto, mencionando um número de nomes não superior a 6.

Artigo 5º

O processo eleitoral realizar-se-á no dia **25 de março** por escrutínio secreto, estando a mesa de voto em funcionamento **das 9h30m às 17h00m**, desse dia, com pausa para almoço das 13h00m às 14h00m.

Artigo 6º

Será constituída a mesa de voto nas instalações da ARS Algarve, IP - Serviços Centrais, na sala de reuniões n.º 44.

Artigo 7º

A mesa de voto referida no artigo anterior será constituída por 3 elementos efetivos que garantem o seu regular funcionamento e isenção do processo eleitoral.

Artigo 8º

Os trabalhadores dos Serviços Centrais da ARS Algarve, IP, farão chegar à Unidade de Gestão de Recursos Humanos, a lista dos três elementos efetivos e dois suplentes a integrar a mesa de voto, para o e-mail rhumanos@arsalgarve.min-saude.pt, até ao dia 20 de março.

Artigo 9º

Caso não seja indicado o nome de qualquer trabalhador, ou tal indicação ocorra em data posterior à definida no número anterior, os mesmos serão indicados pelo Sr. Presidente do Conselho Diretivo até 48 horas antes da realização do ato eleitoral e divulgados no site da ARS Algarve, IP.

Artigo 10º

Os serviços da ARS Algarve, IP, fornecerão, em tempo oportuno, à mesa constituída, que irá funcionar no local referido no artigo 6º, a listagem do pessoal em condições de exercer o ato de votar, a qual ficará a constituir o caderno eleitoral.

Artigo 11º

Os elementos que constituem a mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Artigo 12º

Após o encerramento da mesa de voto, a urna será aberta pelos respectivos elementos e os boletins de voto contabilizados, sendo elaborado o relatório onde constarão os resultados do ato eleitoral.

Artigo 13º

Após a conclusão do processo referido no artigo anterior, o relatório e os boletins de voto deverão ser remetidos à Unidade de Gestão de Recursos Humanos, que comunicará os resultados finais ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo no dia útil seguinte à votação, sendo divulgados posteriormente, por afixação, nos locais a que tenham acesso todos os trabalhadores.

Artigo 14º

A atribuição de mandatos é feita aos seis mais votados (dois efetivos e quatro suplentes), por ordem decrescente de votos obtidos.

Artigo 15º

Será divulgada a composição da Comissão Paritária até 1 de abril de 2019.